PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 34 /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.211 DE 10 DE ABRIL DE 2006 QUE *"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS".*

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 7.211 de 10 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas até o mês de dezembro de 2012, impreterivelmente;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de abril de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM N º /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.211 DE 10 DE ABRIL DE 2006 QUE *"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei nº 7.211 de 10 de abril de 2006 que *"autoriza doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais"*.

Inicialmente informamos que recebemos ofício do Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar, Tenente Coronel Aloysio Vaz D´Oliveira Júnior, solicitando a renovação do prazo para construção em imóvel doado por meio da Lei nº 7.211/06.

Esclarecemos que foi doado ao Estado de Minas Gerais um imóvel situado à Av. Prefeito Alberto Moura, Bairro Nova Cidade, medindo 1.500,00m², para fins de edificação do Centro de Referência do Cidadão, que abrigará na mesma estrutura a 27ª Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais, uma delegacia de Polícia Civil e um Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Justiça Social.

Desta forma, a presente proposição busca a alteração do prazo para respaldar a doação da referida área de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, uma vez que, devido à procedimentos administrativos, o imóvel foi registrado e vinculado ao Estado somente em meados de 2008. Portanto, somente a partir de então, poderia o Estado efetivamente iniciar as obras naquele imóvel.

Além disso, a construção deste Centro de Referência demanda a conclusão dos devidos projetos, bem como a obtenção de recursos financeiros para ser iniciada.

Ressaltamos que o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.211/06 determinou que o prazo para as obras edificadas serem concluídas seria de 03 (três) anos, sendo que o não cumprimento desta disposição importaria na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Diante do decurso de tempo, esta medida se faz necessária para que a doação não seja revertida, tendo em vista a relevância desta obra que beneficiará uma região que apresenta significativas carências sociais, e diante dos argumentos acima expendidos deliberamos no sentido de atender a solicitação emanada do Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar, conforme posto na presente proposição.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de abril de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal